



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE MARILENE BARBOSA SOARES FIRMA COM A SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM

MARILENE BARSOSA SOARES, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº M- [REDACTED], SSP/ MG, inscrita no CPF [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], representada neste ato por sua procuradora ANA MARIA DINIZ BARBOSA, brasileira, casada, professora, portadora da CI [REDACTED] SSP/ MG, inscrita no CPF [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] doravante designada simplesmente **EMPREENDEDORA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Sion, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **SUPRAM CM**, nos termos do artigo 14, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a adequação do empreendimento às exigências da lei, durante o período de análise do processo administrativo COPAM nº 16113/2008/001/2009, para que a **EMPREENDEDORA** possa continuar as atividades até a decisão do pedido de licença de operação, adotando para tanto as medidas de controle e mitigação de impactos constatados no Auto de Fiscalização nº 000550/2009, lavrado em 10/03/2009, conforme obrigações constantes na clausula segunda.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **EMPREENDEDORA**:

- Acompanhar o processo de licenciamento atendendo prontamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM. Prazo.: de imediato.
- Observar e cumprir a exigências constantes na legislação ambiental;
- Não dar causa à paralisação do curso do processo de licenciamento corretivo por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do Empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental.

SUPRAM Central Metropolitana
Protocolo nº 04796/2009
responsável: [Handwritten Signature]

Fl. nº
MARILENE BARBOSA SOARES
SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
MAT. 64739-6

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso entenda necessário, a SUPRAM fará vistoria nas áreas do empreendimento, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas no presente termo, as quais deverão ser implementadas e mantidas pela EMPREENDEDORA até que seja apreciado definitivamente o pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará em:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA EXECUTIVA DO INSTRUMENTO

A inexecução total ou parcial do presente Termo implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente para execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 393, do Código Civil, impedindo a incidência das sanções previstas na Cláusula Anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a EMPRESA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



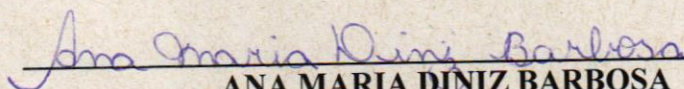
O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da SUPRAM CM, fundamentada em motivação técnica.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

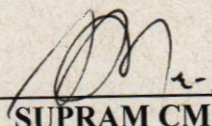
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos pelo presente instrumento, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste Termo, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2009.

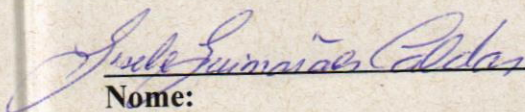


ANA MARIA DINIZ BARBOSA
Representante legal da Empreendedora



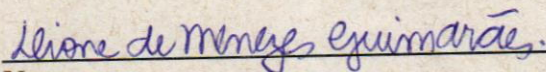
SUPRAM CM
Dr. José Flávio Mayrink Pereira

Testemunhas:



Nome:

CPF: 



Nome:

CPF: 